

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 247/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **C. R. MAYER ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.958.808/0001-08, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 646, Bairro Cidade Alta, na cidade de Santo Antonio da Patrulha - RS, por sua representante legal, Sra **CRISTIANE RODRIGUES MAYER**, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o n.º 914141640-68 e portadora da C.I. n.º 4068931692, residente e domiciliada na Av. Borges de Medeiros,, n.º 674, bairro Centro, na Cidade de Santo Antonio da Patrulha – CEP: 95.500-000, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, a seguir discriminados, destinados a atender as necessidades das Escolas Municipais e Filantrópicas acordo com as especificações constantes no memorando da Secretaria Municipal da Educação nº 871/2012, de 01 de novembro de 2012 e Termo Pedido de Compras 2012/3852, 01 de novembro 2012, anexo ao processo licitatório, parte integrante deste processo.

Item	Qtd.	Un.	Emb.	Descrição	Marca	VLR Un	Valor Total
05	150	Pct	100gr	Alho gráudo integro e firme em boas condições de consumo	CR MAYER	1,38	207,00
06	1.000	Kg	kg	Batata inglesa rosa de pimeira – tamanho médio, casca lisa, em boas condições de consumo.	CR MAYER	2,30	2.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – As entregas pela **CONTRATADA**, deverão ocorrer conforme as necessidades das Escolas e solicitação feita pela **Sra. DENISE MACIAZEKI TELES**, responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação feita pela fiscal do contrato diretamente nos seguintes locais:

ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO

ESCOLA	ENDEREÇO
E. M. E.F. Ângelo Tedesco	Rua Francisco Viana, s/nº- Bairro Vila Assis Brasil
E. M.E.F. Antonio L. da Cunha Filho	Rua Alcides Cardeal de Souza, nº 232- Bairro Vila Laureano
E. M. E.F. Madre Teresa	Rua Alípio Selistre, nº 177- Bairro Madre Teresa.
E.M. E.F. Nercy Rosa	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº 255- Bairro Menino Deus
E.M.E.F.N. Senhora de Fátima	Rua Otávio Luis da Silveira, nº 31- Bairro Lomba da Pascoa.
E.M.E.F. Santa Inês	Rua Oscar Ferreira de Jesus, s/nº- Bairro Bom Principio
APAE	Rua Marcolino de Carli, nº 396- Bairro Pindorama
E. Adventista Santo Antônio	Rua Sezefredo Costa Torres, nº 64- Bairro Pitangueiras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E. M. de Educ. Infantil Fatia do Sol.	Rua Travessa Paladino, s/n, bairro Madre Teresa
E. M. de Educ. Infantil Menino Deus	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, n° 227- Bairro Menino Deus
E. M. de Educ. Infantil Moranguinho	Av. Borges de Medeiros, n° 257- Bairro Cidade Alta
E.M. de Educ. Infantil Pequeno Aprendiz	Rua João Pedroso da Luz, n° 1584- Bairro Várzea
E.M. de Educ. Infantil Pinguinho de Gente	Rua Oscar Ferreira de Jesus s/n°- Bairro Bom Principio
E. M. de Educ. Infantil Soneca	Rua Tomas Bento Cardoso, s/n°- Bairro Lomba da Páscoa
E. M. de Educ. Infantil Baby Pinguinho	Rua Pedro B. de Souza, n° 176- Bairro Bom Principio

OBS.: Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% (noventa por cento), da sua data de fabricação impressa no produto.

CLÁUSULA QUARTA – A fiscalização dos bens será realizada pela Servidora Municipal **Sra. DENISE MACIAZEKI TELES**, responsável pelo Setor de Alimentação; que obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

4.1) condições/ qualidade das embalagens.

4.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

4.3) data de fabricação/vencimento

Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

Comunicamos, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUINTA - Importa o valor contratual em **R\$ 2.507,00** (dois mil quinhentos e sete reais). O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal, até 10 (dez) dias úteis após cada entrega e aceitação dos respectivos bens, objeto deste contrato, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue; deverá constar, ainda, na Nota Fiscal: “**Pregão Presencial 040/2012**” e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude ou inadimplência contratual.

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2030 – Qualificação da Alimentação Escolar
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (93)
RUBRICA: 33903007000000 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

[Handwritten signatures and initials]
C/O.



140
98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania

PROJETO: 2030 – Qualificação da Alimentação Escolar

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (92)

RUBRICA: 33903007000000 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- 8.1) Efetuar o pagamento dos bens, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- 9.1) Fornecer os bens, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.
- 9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.
- 9.4) Efetuar a troca dos bens, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 9.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 9.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- m) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- n) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- o) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- p) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- q) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- r) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- s) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- t) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- u) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- v) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- w) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" da cláusula décima deste contrato caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- x) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **Pregão Presencial n.º 040/2012** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de 12 de 2012.



DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



CR MAYER ME

CONTRATADA

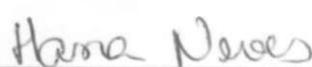
TESTEMUNHAS:



Nome:

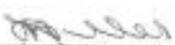
CPF:

Responsável pela fiscalização:



Nome:

CPF:



DENISE MACIAZEKI TELES

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 246/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **FERNANDES, FERNANDES & FERNANDES LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.436.058/0001-33, com sede na Avenida Cel. Vitor Villa Verde, n.º 481, Bairro Pitangueiras, na cidade de Santo Antônio da Patrulha - RS, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) André Fernandes Franco, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 926.185.880/53 e portador(a) da C.I. n.º 3061322594, residente e domiciliado(a) na Rua São João, n.º 157, bairro Cidade Baixa, na cidade de Santo Antônio da Patrulha – RS, e Sr(a) Cristian Fernandes Franco, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 962.937.640/72 e portador(a) da C.I. n.º 7071551341, residente e domiciliado(a) na Rua São João, n.º 157, bairro Cidade Baixa, na cidade de Santo Antônio da Patrulha – RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, a seguir discriminados, destinados a atender as necessidades das Escolas Municipais e Filantrópicas acordo com as especificações constantes no memorando da Secretaria Municipal da Educação nº 871/2012, de 01 de novembro de 2012 e Termo Pedido de Compras 2012/3852, 01 de novembro 2012, anexo ao processo licitatório, parte integrante deste processo.

Item	Qtd.	Un.	Emb.	Descrição	Marca	VLR Un	Valor Total
01	178	Un.	125gr	Fermento biológico instantâneo para pão	TOK	3,58	637,24
02	170	Lt	100gr	Fermento químico para bolo	MONOPOL	1,78	302,60
03	200	Pct	500gr	Café embalado a vácuo com selo ABIC	BOM JESUS	6,33	1.266,00
04	350	PCT	KG	Sal moído e lodado	SALSU L	0,82	287,00
07	64	Pct	2,5kg	Salsicha de frango congelado	PENA BRANCA	14,70	940,80
08	1.000	Kg	kg	Tomate longa vida de 1º qualidade – bem formados, livres de defeitos, cor vermelho vivo (em ponto de maturação) e ligeiramente mole.	FERNANDES	2,78	2.780,00

CLÁUSULA SEGUNDA – As entregas pela **CONTRATADA**, deverão ocorrer conforme as necessidades das Escolas e solicitação feita pela **Sra. DENISE MACIAZEKI TELES**, responsável pela fiscalização do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA TERCEIRA – A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação feita pela fiscal do contrato diretamente nos seguintes locais:

ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO

ESCOLA	ENDEREÇO
E. M. E.F. Ângelo Tedesco	Rua Francisco Viana, s/nº- Bairro Vila Assis Brasil
E. M.E.F. Antonio L. da Cunha Filho	Rua Alcides Cardeal de Souza, nº 232- Bairro Vila Laureano
E. M. E.F. Madre Teresa	Rua Alípio Selistre, nº 177- Bairro Madre Teresa.
E.M. E.F. Nercy Rosa	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº 255- Bairro Menino Deus
E.M.E.F.N. Senhora de Fátima	Rua Otávio Luis da Silveira, nº 31- Bairro Lomba da Pascoa.
E.M.E.F. Santa Inês	Rua Oscar Ferreira de Jesus, s/nº- Bairro Bom Principio
APAE	Rua Marcolino de Carli, nº 396- Bairro Pindorama
E. Adventista Santo Antônio	Rua Sezefredo Costa Torres, nº 64- Bairro Pitangueiras.
E. M. de Educ. Infantil Fatia do Sol.	Rua Travessa Paladino, s/n, bairro Madre Teresa
E. M. de Educ. Infantil Menino Deus	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº 227- Bairro Menino Deus
E. M. de Educ. Infantil Moranguinho	Av. Borges de Medeiros, nº 257- Bairro Cidade Alta
E.M. de Educ. Infantil Pequeno Aprendiz	Rua João Pedroso da Luz, nº 1584- Bairro Várzea
E.M. de Educ. Infantil Pinguinho de Gente	Rua Oscar Ferreira de Jesus s/nº- Bairro Bom Principio
E. M. de Educ. Infantil Soneca	Rua Tomas Bento Cardoso, s/nº- Bairro Lomba da Páscoa
E. M. de Educ. Infantil Baby Pinguinho	Rua Pedro B. de Souza, nº 176- Bairro Bom Principio

OBS.: Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% (noventa por cento), da sua data de fabricação impressa no produto.

CLÁUSULA QUARTA – A fiscalização dos bens será realizada pela Servidora Municipal **Sra. DENISE MACIAZEKI TELES**, responsável pelo Setor de Alimentação; que obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

- 4.1) condições/ qualidade das embalagens.
- 4.2) se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.
- 4.3) data de fabricação/vencimento

Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

Comunicamos, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUINTA - Importa o valor contratual em **R\$ 6.213,64** (seis mil duzentos e treze reais e sessenta e quatro centavos). O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal, até 10 (dez) dias úteis após cada entrega e aceitação dos respectivos bens, objeto deste contrato, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue; deverá constar, ainda, na Nota Fiscal: **“Pregão Presencial 040/2012”** e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude ou inadimplência contratual.

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2030 – Qualificação da Alimentação Escolar
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (93)
RUBRICA: 33903007000000 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0102 – Ensino Fundamental Construindo Cidadania
PROJETO: 2030 – Qualificação da Alimentação Escolar
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (92)
RUBRICA: 33903007000000 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- 8.1) Efetuar o pagamento dos bens, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os bens, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- 9.1) Fornecer os bens, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.
- 9.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 9.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.
- 9.4) Efetuar a troca dos bens, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 9.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 9.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- j) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- k) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula décima deste contrato caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **Pregão Presencial n.º 040/2012** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de Dezembro de 2012.



DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Fernandes, Fernandes & Fernandes Ltda - Me
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:



DENISE MACIAZEKI TELES
CPF: